

TÍTULO ÚNICO
DO SISTEMA ELEITORAL DO SINDSEFAZ

CAPÍTULO I
DOS CARGOS ELETIVOS

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento disciplina o processo eleitoral do SINDSEFAZ – SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, de acordo com o art. 84 do Estatuto da Entidade.

Parágrafo único - Será utilizado, subsidiariamente, o Código Eleitoral.

Art. 2º - O direito de participação eleitoral no SINDSEFAZ, nos termos deste Regimento e do Estatuto, é inerente aos servidores da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia que lhe sejam filiados.

Art. 3º - Qualquer servidor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia pode candidatar-se a qualquer dos cargos eletivos do SINDSEFAZ, respeitadas as condições estatutárias e deste Regimento, de elegibilidades e incompatibilidades.

SEÇÃO II
Dos Cargos Eletivos

Art. 4º - São cargos eletivos:

I – os membros da Diretoria Executiva e respectivos Diretores Adjuntos;

II – os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III – os Delegados Sindicais.

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º - As candidaturas serão formalizadas:

I – sob a forma de chapa, para os cargos da Diretoria Plena;

II – individualmente, na hipótese dos cargos do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo primeiro - Os candidatos aos cargos de Delegados Sindicais só poderão concorrer dentro da sua base territorial.

Parágrafo segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior a base territorial do aposentado é o território do Estado da Bahia.

Seção II
Dos Registros dos Candidatos

Art. 6º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos cujos pedidos de registro tenham sido protocolados perante a Secretaria do sindicato, no prazo previsto no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral proferirá despacho, deferindo ou não o pedido, com base nas disposições estatutárias e deste regimento, até dois dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação.

Art. 7º - Não é permitido o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo.

Art. 8º - O pedido de registro de candidaturas far-se-á através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva do sindicato, que será firmado:

- I – pelo próprio candidato, quando se tratar dos cargos de membro do Conselho Fiscal e de Delegado Sindical;
- II – pelo Diretor de Organização da chapa concorrente, para os cargos da Diretoria Plena.

Parágrafo único – Na ocasião da postulação a cargos da Diretoria Plena, a chapa deverá discriminar os cargos e seus respectivos postulantes, que deverão declarar, por escrito, o seu consentimento e autorizar o candidato a Diretor de Organização a receber notificações e oferecer defesa, até o prazo previsto neste regimento, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 9º - Os pedidos de registros de chapas e candidaturas serão publicados pela Comissão Eleitoral, sob forma de comunicação provisória, no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica do Sindsefaz, até três dias após o término do prazo para inscrição de chapas e candidatos, depois da verificação prévia de atendimento das condições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Constarão da comunicação as seguintes informações:

- I – identificação do SINDSEFAZ e da Comissão Eleitoral;
- II – pleito e ano respectivo;
- III – cargos e candidatos objeto dos pedidos de registro;
- IV – citação do dispositivo deste regimento, alusivo à obrigatoriedade de publicação;
- V – local, prazo e horários par apresentação de impugnação;
- VI – que se trata de comunicação provisória e que passará a ser definitiva, caso não haja impugnação.

Seção III

Da Impugnação

Art. 10 – Do pedido de registro caberá impugnação escrita por parte de candidato ou eleitor, dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias, contado da data da publicação da comunicação provisória.

Parágrafo único – A impugnação será fundamentada em inelegibilidade e/ou incompatibilidade de qualquer candidato e sua admissibilidade deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após a data do encerramento do prazo para impugnação.

Art. 11 – Admitida a impugnação, o Requerente do registro impugnado terá vistas dos autos para contestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do despacho da Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Instruído o processo, nos termos do artigo anterior, os autos serão conclusos para decisão, que será prolatada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – Após a decisão final, deverá ser efetuada a comunicação definitiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subseção IV

Das Incompatibilidades e das Inelegibilidades

Art. 13 – A incompatibilidade e a inelegibilidade decorrem das disposições estatutárias.

Art. 14 – É incompatível com a candidatura a cargo eletivo do SINDSEFAZ:

- I – o exercício de cargo em comissão, de provimento temporário, de direção, de chefia ou assessoramento da Administração Pública Estadual;
- II – o gozo de licença não remunerada para tratar de assuntos de interesse particular;
- III – os (as) pensionistas, ainda que sindicalizados(as);

Art. 15 – São inelegíveis os fazendários que:

I – tiverem sido destituídos dos seus mandatos pela Assembléia Geral, nos termos do Estatuto, até decisão em contrário da própria Assembléia Geral;

II – não estejam filiados ao Sindsefaz há, no mínimo, seis meses anteriores à eleição;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da qualificação dos Eleitores

Art. 16 – O colégio eleitoral será constituído pelos filiados ao SINDSEFAZ até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Seção II

Dos Locais e Horário de Votação

Art. 17 – As eleições serão realizadas:

I – na sede do SINDSEFAZ;

II - no prédio-sede da Secretaria da Fazenda;

III – nas demais unidades fazendárias constantes do Edital de Convocação;

Parágrafo primeiro – As mesas de votação funcionarão das 9h às 17h, do dia da eleição;

Parágrafo segundo – É vedada a adoção de urnas itinerantes.

Seção II

Das Despesas com o Processo Eleitoral

Art. 18 – As despesas com o processo eleitoral correrão à conta do SINDSEFAZ.

Parágrafo primeiro - Todas as despesas com a participação dos candidatos correrão à conta dos respectivos candidatos.

Parágrafo segundo - O Sindsefaz publicará, no mínimo, três Boletins Eletrônicos e uma Edição Especial do Jornal Interno relativo às eleições com espaços distribuídos igualmente entre as chapas concorrentes, e que circulará antes do pleito.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 19 – O processo das eleições será conduzido por uma Comissão Eleitoral instituída para esse fim.

Parágrafo único – Para cada eleição será instituída uma Comissão Eleitoral, que será autônoma em relação ao Conselho Fiscal e à Diretoria Plena do SINDSEFAZ.

Art. 20 – A Diretoria Executiva do SINDSEFAZ proverá os meios para o adequado funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral será constituída de presidente, secretário e mesário, escolhidos pela Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir o processo eleitoral, da abertura à proclamação do resultado final;
- II – relatar à Diretoria Executiva o transcurso do processo;
- III – expedir instruções para a boa condução das eleições e instituir os formulários, materiais e documentos necessários ao escrutínio, bem como ao perfeito funcionamento das mesas eleitorais;
- IV – julgar as questões incidentais de sua competência;
- V – nomear os membros das mesas eleitorais e respectivos suplentes;
- VI – credenciar os fiscais, de acordo com as solicitações das chapas e candidatos;
- VII – cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento e do Estatuto da entidade.

Art. 23 – O excesso de exação, por parte da Comissão Eleitoral, poderá ser objeto de denúncia à Assembléia Geral, que decidirá sobre o procedimento cabível.

Art. 24 – Aos membros da Comissão Eleitoral compete:

I – ao Presidente:

- a) presidir e coordenar o processo eleitoral, desde o exame das candidaturas até a proclamação dos resultados;
- b) assinar toda a documentação relativa às eleições, juntamente com os demais membros;
- c) representar a Comissão Eleitoral em juízo ou fora dele;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Regimento.

II – ao Secretário:

- a) secretariar as eleições, redigindo e assinando, juntamente com o presidente e o mesário, os documentos produzidos;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- c) lavrar atas e relatórios e preparar os documentos necessários à publicação do resultado das eleições.

III – ao Mesário:

- a) executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo presidente;
- b) assinar a documentação competente;
- c) substituir o secretário nos seus impedimentos.

Seção II **Das Mesas Eleitorais**

Art. 25 – As mesas eleitorais serão instaladas a cada processo eleitoral para:

- I – Preparar e realizar as eleições;
- II – apurar, provisoriamente, os resultados.

Parágrafo único – Os trabalhos de apuração provisória serão iniciados imediatamente após o final do período de votação.

Art. 26 – As mesas eleitorais serão compostas por um mesário.

Art. 27 – Cabe ao mesário:

- I – presidir e coordenar os trabalhos de preparação e realização das eleições;
- II – presidir e coordenar a apuração provisória dos votos.
- III – elaborar os documentos e atas relativos ao processo eleitoral;

CAPÍTULO V **DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 28 – A votação será realizada por meio de cédula, que conterà:

- I – os nomes de todas as chapas concorrentes para a Diretoria Plena;
- II – campo para escolha de candidatos a membros do Conselho Fiscal;

III – campo para escolha do candidato a Delegado Sindical.

Art. 29 – As despesas com as eleições serão custeadas pelo SINDSEFAZ, sendo vedado o patrocínio de qualquer chapa ou candidato.

Art. 30 – As cédulas oficiais serão confeccionadas em papel branco.

Parágrafo primeiro - A ordem das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, as letras ou números correspondentes aos candidatos a membro do Conselho Fiscal e os números relativos a cada candidato a Delegado Sindical serão estabelecidos mediante sorteio prévio, que será realizado dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do prazo previsto no art. 6º, na sede do SINDSEFAZ.

Parágrafo segundo - A programação visual adotará tipos uniformes de letras em relação aos cargos e aos nomes das chapas e dos candidatos concorrentes.

Parágrafo terceiro - A impressão gráfica será em tinta preta.

Parágrafo quarto - Não será admitido qualquer tipo de falha, erro ou omissão nas cédulas que possam induzir a modificação da intenção de voto.

Art. 31 – As cédulas oficiais serão confeccionadas de forma a guardar o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

CAPÍTULO VI

DO ATO DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Edital de Convocação

Art. 32 – O Edital de Convocação das eleições conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – locais, data e horário de realização das eleições;
- II – cargos objeto das eleições;
- III – local, período e horário para apresentação de candidatura;
- IV – condições para apresentação de candidaturas;
- V – condições para o exercício do direito ao voto.

Seção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 33 – Compete à Comissão Eleitoral providenciar a alocação e instalação das urnas e cabines de votação.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral conferirá o colégio eleitoral, diligenciando quanto às condições de impedimento.

Seção III

Dos Fiscais

Art. 35 – Cada chapa ou candidato concorrente poderá designar fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração em cada mesa eleitoral.

Parágrafo primeiro - Serão fornecidas credenciais a cada chapa concorrente e, se solicitado, a candidato a membro do Conselho Fiscal ou a Delegado Sindical, em quantidade correspondente ao número de mesas eleitorais, até cinco dias antes da data das eleições.

Parágrafo segundo - Somente poderão funcionar como fiscais pessoas filiadas ao SINDSEFAZ.

Art. 36 - Compete aos fiscais:

I – acompanhar o andamento das eleições;

II – acompanhar a apuração dos votos;

III - formular protestos e oferecer impugnação, perante a mesa eleitoral, de qualquer ato praticado por candidato, por membro da mesa eleitoral ou por eleitor, em desacordo com o Estatuto e com este Regimento;

IV – rubricar, quando presente, a respectiva ata do processo eleitoral, juntamente com o mesário.

Art. 37 – Os fiscais serão identificados por crachás devidamente rubricados pelo presidente da Comissão Eleitoral, devendo mantê-lo à vista enquanto estiver exercendo a função fiscalizadora.

Seção IV **Das Urnas**

Art. 38 – As urnas serão lacradas antes do início da votação, após verificação procedida pelos fiscais, respectivos candidatos e demais interessados presentes.

Seção V **Da Votação**

Art. 39 – A votação será individual e procedida observando-se o seguinte:

I – o eleitor deverá se identificar perante a mesa eleitoral e apor sua assinatura ao lado do seu nome, constante da lista de votação;

II – a escolha da chapa concorrente aos cargos da Diretoria Plena será efetuada mediante marcação de um “X” dentro da quadrícula, ao lado da chapa de preferência do eleitor;

III – a escolha dos candidatos ao cargo de membro do Conselho Fiscal será efetuada mediante a marcação nos quadrinhos da cédula de até três nomes ou números correspondentes aos candidatos escolhidos;

IV- a escolha do candidato ao cargo de Delegado Sindical será efetuada mediante o registro, dentro do quadrinho da cédula, do número ou nome correspondente ao candidato escolhido.

V – no caso do eleitor votar no número de um candidato e no nome de outro, prevalecerá o voto dado ao nome do candidato.

Art. 40 – A votação obedecerá o horário das nove horas às dezessete horas

Seção VI **Da Lista de Votação**

Art. 41 – Será organizada lista de votação com os nomes e espaços para assinaturas dos eleitores.

Art. 42 – A lista de votação será assinada por todos aqueles que comparecerem para exercer o direito do voto e cujos nomes nela estiverem relacionados.

Parágrafo único – Caso o nome de algum eleitor não conste da relação, poder-se-á tomar o voto desde que seja comprovada a filiação do SINDSEFAZ no tempo hábil para ter o direito ao exercício do voto, mediante recibo ou mensagem no contra-cheque, fazendo, contudo, a devida anotação do nome na lista de votação e o registro em ata, tomando, também, a assinatura do eleitor ao lado do nome.

Art. 43 – Encerrada a votação, será lavrada a respectiva ata, após o que será iniciada a apuração.

Seção VII **Da Apuração**

Art. 44 – A apuração provisória e definitiva dos votos obedecerá à seguinte rotina:

I – abertura de urna, após a verificação de a mesma não estar violada;

II- contagem dos votos e registro nos respectivos mapas de apuração;

III- contagem final dos votos válidos, brancos e nulos, para confirmação com o número de votantes.

Parágrafo primeiro - Na apuração definitiva deverá, ainda, a Comissão Eleitoral proceder a verificação das listas de votação para constatação de que o eleitor não votou mais de uma vez.

Parágrafo segundo - A falta de marcação em qualquer quadrícula ao lado dos nomes das chapas, significará que o voto para os cargos da Diretoria Executiva foi “em branco, assim como a marcação em mais de uma quadrícula significa que o voto foi “nulo”.

Parágrafo terceiro - A falta de registro dentro dos quadrinhos da(s) letra(s) ou número(s) correspondente(s) ao(s) candidato(s) a membro do Conselho Fiscal, significa que o voto foi “em branco”.

Parágrafo quarto - O registro de mais de três nomes ou números para membros do Conselho Fiscal ou o registro de ou números que não correspondam a candidatos, significa que o voto foi “nulo”.

Parágrafo quinto - A falta de registro dentro do quadradinho do número correspondente ao nome do candidato ao cargo de Delegado Sindical, significa que o voto foi “em branco”.

Parágrafo sexto - O registro de mais de um número ou nome ou o registro de número ou nome que não corresponda ao de candidato ao cargo de Delegado Sindical, significa que o voto foi “nulo”.

Parágrafo sétimo - A apuração provisória será feita pela mesa eleitoral e a apuração definitiva pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 – Ao término das apurações provisória e definitiva serão lavradas as competentes atas, em duas vias, que serão assinadas, respectivamente, pelos membros da mesa e da Comissão Eleitoral, bem como, pelos fiscais e candidatos presentes.

Parágrafo primeiro - Encerrada a apuração provisória, as cédulas deverão ser reintroduzidas na urna, que será lacrada e vedada a fenda introdutória do voto com tira de papel em branco, rubricado pelos membros da mesa eleitoral e pelos fiscais e candidatos presentes.

Parágrafo segundo - Após os procedimentos previstos no parágrafo anterior a urna será remetida para a Comissão Eleitoral, na sede do Sindsefaz, através de SEDEX, ficando o presidente da mesa eleitoral com o recibo de postagem e as segundas vias das atas e do mapa de apuração.

Parágrafo terceiro - A apuração definitiva será concluída até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das urnas pela Comissão Eleitoral.

Seção VIII

Das Nulidades

Subseção I

Do Voto

Art. 46 – Será ainda considerado nulo o voto:

I – cuja cédula contenha palavra(s) ou expressão não compatível com o processo eleitoral ou que esteja riscada ou rasurada;

II – em cédula não oficial;

III – em cédula oficial que não esteja rubricada pelos membros de mesa eleitoral;

IV – cuja cédula contenha expressão ou sinal que possa identificar o eleitor.

Subseção II

Da Eleição

Art. 47 – Será anulada a votação da mesa eleitoral:

I – se provado que houve aliciamento de membro de mesa eleitoral;

II – se for julgado procedente pela Comissão Eleitoral pedido de impugnação da urna.

Art. 48 – Sendo anulada pela Comissão Eleitoral a votação de qualquer mesa eleitoral, serão realizadas novas eleições naquela mesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Declaração de Anulação, observadas as normas que integram este Regimento.

Parágrafo primeiro - Serão automaticamente impugnadas as urnas que apresentarem os seguintes problemas:

I – diferença de 5% (cinco por cento) entre o número de votos e o total de assinaturas na lista de votação;

II – que não estejam devidamente lacradas, acompanhadas pela mesa eleitoral; e

III – que não pernoitem em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Em caso de impugnação de alguma urna, serão realizadas novas eleições unicamente se o somatório dos votos das urnas impugnadas seja igual ou maior que a diferença entre a chapa vencedora e a chapa que foi a segunda colocada.

Parágrafo terceiro - A validade ou não dos votos das urnas impugnadas dependerá de decisão ulterior da Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto - Só participarão das eleições suplementares os eleitores que votaram nas urnas impugnadas.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Seção I

Da Autorização

Art. 49 – A propaganda de candidaturas é permitida após o registro da chapa ou do candidato pela Comissão Eleitoral, mediante forma e meios definidos e custeados pelos candidatos.

Seção II

Das Vedações

Art. 50 – É proibida a propaganda cujo teor resulte em caluniar, difamar ou injuriar qualquer integrante da categoria ou que, com este objetivo, adote padrões eticamente defesos.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO FINAL DO PLEITO

Seção I

Da Proclamação dos Resultados

Art. 51 – O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final das eleições, após a apreciação de todas as petições incidentes e resolvidos os respectivos impasses ou litígios, no âmbito da sua jurisdição.

Art. 52 – A proclamação do resultado, com publicação no Diário Oficial do Estado, encerra o processo eleitoral.

Art. 53 – Serão considerados eleitos:

I – membros da Diretoria Plena, os candidatos cuja chapa obtenha a maior quantidade de votos;

II – membros do Conselho Fiscal: efetivos, os três candidatos mais votados; suplentes, os três candidatos mais votados na seqüência.

III – Delegado Sindical, o candidato ao cargo mais votado em sua respectiva base territorial.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento das eleições, com as ocorrências havidas durante a apuração e o resultado final do escrutínio.

Parágrafo único – Na ata serão exaradas, no mínimo, as seguintes informações:

I – o teor do edital de convocação das eleições, com indicação do nome do órgão de imprensa onde foi publicado e a data da publicação;

II – a denominação dos cargos objeto das eleições e nomes dos respectivos candidatos;

III – as ocorrências verificadas durante o pleito;

IV – menção à relação dos votantes, citando a quantidade de votos;

V – nomes dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

Seção II

Da Posse

Art. 55 - A posse dos eleitos ocorrerá no último dia do mandato dos titulares de cargo cuja gestão esteja se encerrando.

Art. 56 – São competentes para dar posse:

I – no caso dos cargos da Diretoria Plena, a Diretoria Executiva em término de mandato, ou a Comissão Eleitoral;

II – nos cargos de membros do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, a Diretoria Executiva empossada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Todos os documentos relativos ao processo eleitoral serão mantidos em arquivo durante o período mínimo de dois anos, contado a partir da data em que for proclamado o resultado final do pleito.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 59 – Todos os prazos previstos neste Regimento são corridos, devendo a Comissão Eleitoral manter o protocolo em aberto, na sede do sindicato, nos dias de Sábado, Domingo e feriado.

Art. 60 – Este Regimento Eleitoral, aprovado no na Assembléia Geral realizada no dia 15 de abril de dois mil e três, entra em vigor imediatamente.

Salvador/BA, 15 de abril de 2009.

JORGE CLAUDEMIRO DA SILVA
Diretor de Organização

JOAQUIM AMARAL FILHO
Diretor Jurídico

HENRIQUE HEINE
Advogado - OAB/BA 10.709